

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO CONVITE Nº 001/2023-PGM

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023-0001

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM CONTEÚDO EDUCATIVO E INFORMATIVO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, SERVIÇOS DE FILMAGEM HD E 4K COM CÂMARAS E DRONE, COBERTURA DA EVENTOS, PREPARAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO DE SOM), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA E SUAS SECRETARIAS A ELA VINCULADA.

1- RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, à esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo concernente à deliberação da licitação na modalidade **convite** nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão de redes sociais com conteúdo educativo e informativo, preparação de material audiovisual, serviços de filmagem HD e 4k com câmaras e drone, cobertura da eventos, preparação de material audiovisual, sonorização volante (carro de som), para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e Suas Secretarias a ela vinculada.

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico conclusivo.

2- ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do Art. 22, inciso III § 3º c/c art. 23, inciso I aliena “b”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Foi juntado aos autos do procedimento licitatório os documentos necessários para instrução do feito.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de Licitação. A minuta do ato convocatório da licitação convite nº 001/2023, bem como parecer jurídico preliminar devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o ato convocatório da licitação convite nº 001/2023 com regime por disputa aberta, tipo menor preço global, devidamente numerada e rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação. Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 07 de fevereiro de 2023, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de apenas uma licitante, a empresa **T.N. BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.245.702-33, sediada na Av. 14, nº 331, Rio Maria- Pará.

Após análise, exame e julgamento pela Comissão de Licitação, estando presente todos seus membros, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa **T.N.**

BARBOSA EIRELI, pelo valor global de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

O processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **T.N. BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.582.893/0001-99 é vantajosa para a Administração.

Posto isso, após análise prima facie do processo licitatório supracitado no que diz respeito a homologação do processo licitatório, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, **não se constatou impropriedades**, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

3- DO PARECER

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, **OPINAMOS** favoravelmente pela homologação do procedimento em favor do licitante **T.N. BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.582.893/0001-99, sediada na Av. 14, nº 331, Rio Maria- Pará, pelo valor global de pelo valor global de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), por apresentar a proposta mais vantajosas para Administração.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Rio Maria-Pará, 16 de fevereiro de 2023

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.191/2021